



MPV 932
00125

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020)

Suprimam-se os artigos 3^a e 4^a, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º. e 4º. do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória no. 932, de 2020, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados, tratam de questões relacionadas a gestão e treinamento de portuários, com o objetivo de repassar para a CN (SEST/SENAT) as contribuições e a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Apesar das argumentações avocadas pelo relator, que levam em conta o difícil momento porque passam quase todas as organizações e entidades empresariais e de trabalhadores no país inteiro, é preciso considerar que o setor portuário conta com especificidades próprias e que o distinguem dos demais setores de transportes.

A Lei nº 12.815, de 2013, em seus artigos 32 e 33, estabelece que compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário – a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados. Os dispositivos que propomos suprimir, portanto, menosprezam o treinamento previsto na legislação específica portuária. Não nos parece razoável ignorar as atribuições do Órgão Gestor em cada porto, face a importância do trabalho que estes desenvolvem desde o momento em que foram criados para treinamento e aperfeiçoamento profissional dos portuários.



SF/20774.36138-24

Por outro lado, não se encontra nos dispositivos aprovados no PLV n. 17/2020, garantia alguma de que os recursos arrecadados serão aplicados exclusivamente para o fim proposto.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.” Há que se levar em conta, ainda, que o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/GO)



SF/20774.36138-24